



GABINETE DO PREFEITO

OFICIO Nº 083/2021

Niterói, 13 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador Milton Carlos da Silva Lopes (CAL)
Presidente da Câmara Municipal de Niterói

Senhor Presidente,

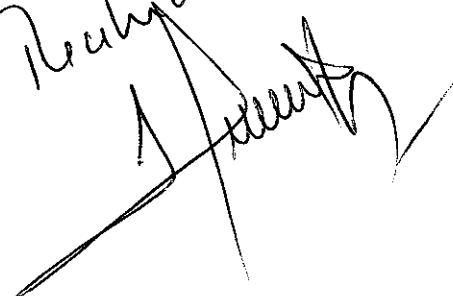
Cumprimentando-o, acuso o recebimento do Ofício/AUT/Nº 077/2020/S.M.D.C.P, referente ao Projeto de Lei nº Lei n. 265/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Institui novo plano unificado de cargos, carreiras e salários dos servidores da Câmara Municipal de Niterói e organiza a estrutura administrativa”.

Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que vetei integralmente o Projeto de Lei, pelas razões em anexo.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Axel Graef
Prefeito

Recebido 13/01/21




GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 265/2020

Vejo-me instado a vetar o Projeto de Lei aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, que institui novo plano unificado de cargos, carreiras e salários dos servidores da Câmara Municipal de Niterói e organiza a sua estrutura administrativa.

Ainda que louvável e meritoriamente inquestionável a medida, pois visa sistematizar os cargos, carreiras e salários dos servidores da Câmara Municipal em um novo plano unificado, como observado no **PARECER 002/SLP/PPJ/2021** exarado pela Procuradoria Geral do Município, a proposta legislativa não foi acompanhada de estudo de impacto financeiro apto a demonstrar que foram observadas as exigências contidas no art. 169 §1º, I e II da Constituição da República e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Em que pese a nobre e louvável meta de organicidade das carreiras trazida pela proposta legislativa, esta esbarraria também nas vedações contidas no art. 22, II da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 73, VIII da Lei 9.504/97, que proíbem, respectivamente, a edição de qualquer norma que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão e a concessão, na circunscrição do pleito, de revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.



GABINETE DO PREFEITO

Por fim, é importante destacar que o Município de Niterói recebeu verbas federais referentes ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e, por consequência, aplicável à Urbe todas as disposições da Lei Complementar no 173/2020.

A referida Lei Complementar, com o intuito de reestabelecer o equilíbrio financeiro das contas públicas e reforçar o Pacto Federativo, permitiu, dentre outras medidas, que a União repassasse recursos públicos para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, renegociasse empréstimos e suspendesse pagamento de dívidas.

Em contrapartida, a Lei Complementar 173/2020 estabeleceu uma série de proibições e restrições para os entes federativos destinatários das verbas da União destinadas ao enfrentamento da COVID-19 **até 31 de dezembro de 2021**, em especial, para concessão de reajustes, concessão de vantagens, gratificações e quaisquer aumentos remuneratórios a servidores públicos, restrição de aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Desta feita, o referido Projeto de Lei vai de encontro especificamente ao previsto no art. 8º incisos I e III da LC 173/2020, que veda expressamente a concessão de quaisquer vantagens remuneratórias aos servidores públicos e alteração da estrutura de carreiras públicas que resultem aumento de despesas, **até 31 de dezembro de 2021**.


Por estas razões, e pela demais delineadas no **PARECER 002/SLP/PPJ/2021** e respectivos vistos que integram a referida



GABINETE DO PREFEITO

manifestação jurídica, entendo que o referido projeto de lei apresenta mácula de constitucionalidade por violação ao previsto no art. 169, §1º, I e II da CRFB/88, bem como às normas estabelecidas nos arts. 16, 17 e 22. II da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 73, VIII da Lei 9.504/97 e art 8º, I e III da Lei Complementar 173/2020.

Estas, portanto, foram as razões que me levaram a vetar integralmente o referido Projeto de Lei.


Axel Graef
Prefeito